Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.705, de 28 de setembro de 1.987.

"Concede reajuste escalonado de vencimentos e pensões aos funcionários e / pensionistas da Câmara."

Artur Hess, Prefeito do Município de / Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e l ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste escalonado de vencimentos e pensões aos seus funcionários e pensionistas, na seguinte conformidade:

a) 15% (quinze por cento) para os vencimentos e pensões até CZ$ 4.780,49.

b) 10% (dez por cento) para os vencimentos e pensões superiores ao valor correspondente a CZ$ 4.780,49

Artigo 2º - A Mesa da Câmara fixará, através de ato, os novos valores de vencimentos e pensões.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de setembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Ger.